



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

Gabinete do Prefeito - GABPREF1

EXTRATO DE CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL1

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL1

SÚMULA DE DISPENSA

Comissão Permanente de Licitação - CPL2

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF2

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 150/2020 Em 02 de abril de 2020

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art. 38, inciso II, da Lei Municipal nº 009/1997.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, o servidor **JOÃO LAGO DA SILVA**, matrícula funcional nº 100240, CPF: 700.385.033-87, RG.: 1678089/SSP-MA, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE CULTURA**, nomeado pela **Portaria nº 007/2017**, de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2020

REF.: Processo nº 067/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Rio Branco, nº 43, Trizidela Alto Alegre do Pindaré (MA) para fins de uso da Secretaria de Municipal Assistência Social, Trabalho e Cidadania - VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo de Assistência Social 02 10 00 Fundo de Assistência Social 08.244.0046.2058.000 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.00- PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art.24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré/MA pela CONTRATANTE e JOSÉ RONALDO ARAÚJO BARROS, pelo CONTRATADO. Alto do Pindaré(MA), 25 de março de 2020. Francisco Tavares Leite Neto – OAB/MA 11.534.

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 – CPL-PMAAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51/2020 – **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 014/2020, pelo SRP. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da Administração e Finanças, resolve registrar os preços da CONTAC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 617, Centro – Turiaçu – MA, cujo Objeto consiste no registro para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição sob demanda de mobiliário com a finalidade de atender as necessidades da administração pública de Alto Alegre do Pindaré - MA. O valor total registrado foi de R\$ 1.503.865,00 (Um milhão quinhentos e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais), sendo o tipo de licitação menor preço por item, conforme mapa de apuração contido no Processo supra. Preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	Unitário	Total
1	ARMARIO 40 X 80 X 28 CM COM PORTA DE GIRO E PUXADOR PERFIL GOLA FOSCO	UND	250	R\$ 517,00	R\$ 129.250,00
2	MESA COM 1 GAVETA 110 X 75 X 50 CM EM MDF TEKA ARTICO	UND	15	R\$ 970,00	R\$ 14.550,00
3	ARMARIO COM DUAS PORTAS 87 X 68 X 56 CM PARA SALA ODONTOLOGIA	UND	15	R\$ 900,00	R\$ 13.500,00
4	MODULO COM 4 GAVETAS 53 X 68 X 56 CM PARA SALA ODONTOLOGIA	UND	10	R\$ 860,00	R\$ 8.600,00
5	ARMARIO DE CANTO 98 X 68 X 56 CM PARA SALA ODONTOLOGIA	UND	10	R\$ 910,00	R\$ 9.100,00
6	MESA COM 1 GAVETA 110 X 75 X 50 CM PARA SALA ODONTOLOGIA	UND	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
7	NICHOS 50 X 40 X 25 CM PARA SALA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	UND	4	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00
8	NICHOS 100 X 40 X 25 CM SALA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	UND	8	R\$ 730,00	R\$ 5.840,00
9	MESA 100 X 75 X 55 CM SALA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	UND	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
10	MODULO COM 4 GAVETAS 40 X 68 X 45 CM SALA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	UND	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
11	ARMARIO COM DUAS PORTAS 58 X 68 X 45 CM SALA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	UND	2	R\$ 880,00	R\$ 1.760,00
12	MESA EM L 150 X 75 X 143 CM PARA COM GAVETAS SALA DIRETORIA	UND	3	R\$ 4.330,00	R\$ 12.990,00
13	ARMARIOS SUPERIORES 150 X 83 X 34 CM COM NICHOS PARA MESA EM L, SALA DIRETORIA	UND	4	R\$ 3.330,00	R\$ 13.320,00
14	MESA COM DUAS GAVETAS 144 X 75 X 55 CM PARA SALA DIRETORIA	UND	3	R\$ 3.120,00	R\$ 9.360,00
15	BALCÃO COM DOIS ARMARIOS 165 X 75 X 47 CM PARA SALA DIRETORIA	UND	2	R\$ 3.230,00	R\$ 6.460,00
16	ESTANTE SUPERIOR COM	UND	16	R\$ 2.500,00	R\$ 40.000,00

	PRATELEIRAS 165 X 123 X 31 CM PARA SALA DIRETORIA				
17	MESA EM L 145 X 75 X 140 CM PARA COM GAVETAS SALA COORDENAÇÃO PEDAGOGICA	UND	3	R\$ 4.050,00	R\$ 12.150,00
18	ARMARIOS SUPERIORES 145 X 80 X 34 CM COM NICHOS PARA MESA EM L, SALA COORDENAÇÃO PEDAGOGICA	UND	4	R\$ 3.050,00	R\$ 12.200,00
19	ESTANTE EM U PARA BIBLIOTECA 245 X 465 X 245 CM, ALTURA 265 CM	UND	6	R\$ 17.200,00	R\$ 103.200,00
20	MESA RETANGULAR 270 X 75 X 110 CM	UND	2	R\$ 4.550,00	R\$ 9.100,00
21	MESA REDONDA 110 X 75 X 110 CM	UND	2	R\$ 3.130,00	R\$ 6.260,00
22	ARMARIOS SUPERIORES COM FECHADURA 39 X 50 X 32 CM	UND	16	R\$ 560,00	R\$ 8.960,00
23	BALCÃO COM DOIS ARMARIOS 163 X 86 X 47	UND	2	R\$ 3.230,00	R\$ 6.460,00
24	PRATELEIRA 232 X 3 X 31 CM COM 4 MÃO FRENCESAS PARA A DISPENSA	UND	14	R\$ 770,00	R\$ 10.780,00
25	LOUSA EM FORMICA 600 X 120 CM COM MOUDURA EM AÇO MODELO PANORAMICA BRANCA	UND	22	R\$ 4.050,00	R\$ 89.100,00
26	MESAS 6.00M X 1.00M BANCADA EM GRANITO	UND	20	R\$ 4.040,00	R\$ 80.800,00
27	MESAS 3.20M X 1.00M BANCADA EM GRANITO	UND	20	R\$ 3.950,00	R\$ 79.000,00
28	MESA REDONDA 3.00M X 3.00M BANCADA EM GRANITO	UND	10	R\$ 3.830,00	R\$ 38.300,00
29	POLTRONA/PUFF SACO GRANDE	UND	12	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00
30	CADEIRA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA QUATRO PÉS	UND	300	R\$ 560,00	R\$ 168.000,00
31	CADEIRA SECRETARIA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA COM BASE, COM RODIZIOS, COM BRAÇO.	UND	15	R\$ 410,00	R\$ 6.150,00
32	CADEIRA FIXA 04 PÉS TUBO ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA, ESTRUTURA 04 PÉS.	UND	52	R\$ 285,00	R\$ 14.820,00
33	CONJUNTO ALUNO – CJA 01 MESA MAIS CADEIRA ASSENTO, ENCOSTO E COMPONENTES PRODUZIDOS EM PP (POLIPROPILENO) DE ALTA QUALIDADE.	UND	50	R\$ 660,00	R\$ 33.000,00
34	CONJUNTO ALUNO TRAPÉZIO INFANTIL MESA TRAPÉZIO, ASSENTO, ENCOSTO E COMPONENTES EM PP (POLIPOLINENO) DE ALTA QUALIDADE.	UND	250	R\$ 705,00	R\$ 176.250,00
35	ARMÁRIO DE AÇO GUARDA VOLUME	UND	6	R\$ 2.380,00	R\$ 14.280,00
36	ARMARIO VITRINE C/ 2 PORTAS DE VIDRO	UND	19	R\$ 1.480,00	R\$ 28.120,00
37	MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETA	UND	66	R\$ 630,00	R\$ 41.580,00
38	MESA DE ESCRITÓRIO SEM GAVETA	UND	10	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00
39	CADEIRA ACOLCHOADA COM BASE FIXA SEM BRAÇO	UND	90	R\$ 350,00	R\$ 31.500,00
40	CADEIRA DE ESCRITORIO C/ BASE GIRATORIA SEM BRAÇO	UND	65	R\$ 410,00	R\$ 26.650,00
41	ARMARIO ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa	UND	10	R\$ 940,00	R\$ 9.400,00
42	ESTANTE DE AÇO COM 6/ PRATELEIRAS	UND	50	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
43	CADEIRA PLÁSTICA EM LONGARINA PARA RECEPÇÃO COM 03 LUGARES COR PRETA	UND	30	R\$ 540,00	R\$ 16.200,00
44	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA C/ BRAÇOS REGULÁVEIS	UND	17	R\$ 405,00	R\$ 6.885,00
45	GAVETEIRO Estante ORGANIZADOR COM 21 GAVETAS	UND	20	R\$ 1.460,00	R\$ 29.200,00
46	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa COM CHAVE	UND	25	R\$ 940,00	R\$ 23.500,00
47	ARMÁRIO DE AÇO COM CHAVE 02 PORTAS	UND	35	R\$ 950,00	R\$ 33.250,00
48	PALLET ESTRADO PLÁSTICO PRETO 2,5 X 25 X 50	UND	40	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
49	MESA PEQUENA PARA COLOCAR INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS	UND	5	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00
50	CADEIRAS DE PLASTICO SEM BRAÇO COR BRANCO E PRETO	UND	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
51	LONGARINAS C 3 LUGARES ACOLCHOADAS PRETAS	UND	35	R\$ 710,00	R\$ 24.850,00

52	MESA DE EXAME GINECOLOGICO	UND	8	R\$ 1.930,00	R\$ 15.440,00
53	MESA DE EXAME CLINICO	UND	8	R\$ 1.260,00	R\$ 10.080,00

Signatários: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA), RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré, ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré, FLÁVIO OLIVEIRA VIANA, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, e ROBSON RAIKARD DE JESUS FERNANDES, Responsável legal da CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de Abril de 2020.

FRANCIVAL VELOSO FERNANDES
Pregoeiro e Presidente da CPL/PMAAP

SÚMULA DE DISPENSA

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF.: PROCESSO N.º 094/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Saúde – **ASSUNTO:** Contratação direta por Dispensa de Licitação – **OBJETO:** Aquisição de materiais e insumos hospitalares para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato – **VALOR GLOBAL:** R\$ 185.777,50 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) – **AMPARO LEGAL:** Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020800 10 301 0119 2050 0000 3.3.90.30.00 / 020800 10 301 0119 2042 0000 3.3.90.30.00 – **EMPRESA:** empresa MED HOSPITALAR LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.86/0001-09 – **RATIFICAÇÃO:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré. Alto Alegre do Pindaré (MA), 06 de Abril de 2020. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA Advogado, OAB/MA 11.534.

DECRETO

DECRETO nº 030/2020 - GAB, 03 de abril de 2020.

Prorroga até 12 e 18 de abril de 2020 as medidas que especifica, destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), altera o Decreto nº 018 de 21 de março de 2020.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão e o Município de Alto Alegre do Pindaré já elaboraram o Plano de Contingência e que a **situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;**

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados até 12 de abril de 2020:

I – o período de suspensão:

- da realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em lugares públicos ou de uso coletivo;**
- do funcionamento de atividades e serviços não essenciais, a exemplo de academias, igrejas, bares, casas noturnas, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas de roupas, armarinhos e estabelecimentos congêneres;**

- c) de visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- d) dos prazos processuais em geral e do acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

§1º. Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive-thru*, sem a possibilidade de utilização de mesas com cadeiras em salões e/ou calçadas, mesmo sendo em espaços abertos.

§2º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

§3º. Fica determinado o fechamento imediato de bibliotecas, teatros, clubes esportivos e centros culturais públicos municipais, bem assim, a suspensão de programas municipais que possam ensinar a aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos a distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa.

XII - a fabricação e comercialização de materiais de construção e produtos para casa, incluídos os serviços de construção civil;

XIII - os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

XIV - as atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;

XV - as atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para transmissão via internet;

XVI - os serviços de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, desde que o atendimento seja com hora marcada, limitado o quantitativo máximo de clientes por hora marcada ao número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis.

§1º. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, a exemplo da distância de segurança entre indivíduos, o uso de equipamentos de proteção individual, higienização de superfícies, disponibilização de álcool em gel, água e sabão e outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2).

§2º. Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento, dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

Art. 3º. Prorroga-se a suspensão por 15 (quinze) dias das atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pelas secretarias e órgãos abaixo, que funcionarão em regime de revezamento e/ou teletrabalho:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e cidadania;

§ 1º. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a IV laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes.

§ 2º. A execução do teletrabalho, reguladas *caput* deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 3º. Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 4º. Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado.

Art. 4º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto; e caso venham a ocorrer presencialmente deverão proporcionar as condições sanitárias recomendadas pelos protocolos de saúde;

II - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

III - suspender ou adiar, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste decreto, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

IV - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

V - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

VI - disponibilização das condições sanitárias recomendadas pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social, serviço funerário e Comissão Permanente de Licitação – CPL, no caso exclusivo das sessões públicas.

Art. 5º. O descumprimento das medidas previstas decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 6º. Os prazos dispostos nos artigos anteriores deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 03 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963